

Principais deduções à colecta de IRS de 2010

(Valores em Euro)

Despesas dedutíveis	Limite dedutível	Percentagem	Valor máximo fiscalmente eficiente	
Saúde (IVA 5% ou isentas)	colecta	30%	-	
Outras despesas de saúde (IVA 20%) (com receita médica)	65,00	30%	216,67	
Educação	760,00	30%	2.533,33 (1)	
Educação (pessoas com deficiência)	colecta	30%	-	
Pensões de alimentos	colecta	20%	-	
Encargos com lares	403,75	25%	1.615,00	
Rendas de imóveis para habitação permanente	591,00	30%	1.970,00	
Juros e amortizações de empréstimos para habitação própria e permanente	591,00	30%	1.970,00 (2)	
Majoração limite do 2º escalão	50%	886,50	30%	2.955,00 (2)
Majoração limite do 3º escalão	20%	709,20	30%	2.364,00 (2)
Majoração limite do 4º escalão	10%	650,10	30%	2.167,00 (2)
Energias renováveis e equipamento complementar, obras de melhoria de comportamento térmico e veículos exclusivamente eléctricos (sujeitos a matrícula)	803,00	30%	2.676,67 (3)	
Seguros de vida	65,00	25%	260,00 (4)	
Seguros de vida (pessoas com deficiência)	15% colecta	25%	- (4)	
Seguros de saúde	85,00	30%	283,33 (4)	
Seguros de saúde (por cada dependente)	43,00	30%	143,33	

(Valores em Euro)

Benefícios fiscais	Limite dedutível	Percentagem	Valor máximo fiscalmente eficiente	
PPR's e Fundos de Pensões	<35	400,00	20%	2.000,00 (4)
	>35<50	350,00	20%	1.750,00 (4)
	> 50	300,00	20%	1.500,00 (4)
Regime Público de Capitalização		350,00	20%	1.750,00 (4)
Encargos suportados com a reabilitação de imóveis		500,00	30%	1.666,67 (5)
Investimentos em ICR	15% colecta		20%	- (6)

Notas:

- (1) Existindo despesas relativamente a 3 ou mais dependentes a dedução acresce em Euro 142,5 por cada dependente. O valor máximo eficiente por cada dependente ascende a Euro 475.
- (2) Possível majoração de 10% no caso de imóveis classificados na categoria A ou A+, com certificado energético atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril.
- (3) Aplicável apenas uma vez em cada 4 anos por cada tipo de investimento realizado
- (4) Por cada sujeito passivo.
- (5) Os encargos suportados pelo proprietário deverão estar relacionados com a reabilitação de:
 - a) Imóveis localizados em "áreas de reabilitação urbana" e recuperados nos termos das respectivas estratégias de reabilitação; ou
 - b) Imóveis arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do NRAU.
- (6) Podem beneficiar desta dedução os sócios de sociedades por quotas unipessoais ICR, investidores informais das sociedades veículo de investimento em empresas com potencial de crescimento, certificadas no âmbito do Programa COMPETE, e investidores informais em capital de risco a título individual certificados pelo IAPMEI, no âmbito do Programa FINICIA. Por valor investido entende-se a entrada de capitais em dinheiro destinadas à subscrição ou aquisição de quotas ou acções ou à realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efectivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização (com excepções quanto às sociedades objecto de investimento).